



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Pública e nest. e-cretaria de
Administração de a tana
Em, 21/07/1998
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 386 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0002/98 Is. nº 109/98
EM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criada como órgão vinculado diretamente ao
Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Relações Comunitárias do Município de
Santana – CMRC.

ART. 2º - A CMRC terá por finalidade básica executar a política
do Orçamento Participativo no Município de Santana, sendo designada como
Órgão Superior de Administração Específica, competindo-lhe especialmente :

- I - promover o planejamento, coordenar e executar a Política
do Orçamento Participativo no Município de Santana;
- II – articular com órgãos de representação popular;
- III - realizar estudos, visando identificar problemas ligados à
condição de vida do Município;
- IV– propor soluções alternativas para os problemas da
comunidade.

ART.3º- A CMRC será dirigida por um Coordenador,
competindo-lhe:

- I– administrar a CMRC em estreita observância às disposições
e normas da legislação federal, estadual e municipal;
- II– assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua
competência;
- III – dirigir, coordenar e supervisionar os órgãos da CMRC.
- IV – elaborar o Regimento Interno da CMRC.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



ART. 4º- A CMRC, será composta pelas seguintes Unidades Administrativas.

- I – Assessoria;
- II – Divisão de Orçamento Participativo;
 - 2.1- Seção de Apoio Administrativo;
- III – Divisão de Mobilização e Articulação Social;
 - 3.1- Seção de Sistematização de Dados

Parágrafo Único- As atribuições específicas da CMRC e de suas Unidades, serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

ART. 5º- A estrutura organizacional e o organograma, com os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Coordenadoria, constam no anexo I e II da presente Lei.

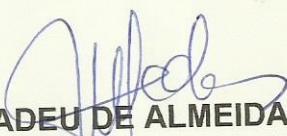
ART. 6º- A Coordenadoria fica autorizada a requisitar de outras Secretarias Municipais, servidores para compor o quadro inicial de pessoal.

ART. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o montante necessário a implantação inicial da Coordenadoria observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º e 9º da Lei nº 331/97-PMS, de 11 de julho de 1997, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

ART. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar ou baixar normas complementares, para a fiel execução da presente Lei.

ART. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 21 de Julho de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana